



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 058/2024-GAB

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 12/04/2024

Exmo. Sr. Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei ____/2024, que “Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências” para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI N.º _____ DE 12 DE ABRIL DE 2024

“Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o Tribunal Regional Eleitoral, para o pagamento mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de aluguel de imóvel destinado à nova sede do Cartório Eleitoral no Município de Manhuaçu-MG, correspondente à 167ª Zona Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

§ 1º. O imóvel alugado deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista no *caput*, sob pena de rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

§ 2º. As despesas com água, luz e mobiliário correrão por conta exclusiva do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º. O Tribunal Regional Eleitoral deverá manter o imóvel alugado para sua sede em excelentes condições de acessibilidade, localização e atendimento aos usuários dos serviços públicos ali prestados.

§ 4º. A locação do imóvel deve observar os ditames da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 5º. O valor da locação previsto no *caput* poderá ser reajustado anualmente através do índice oficial IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

§ 6º. Os interessados poderão optar pela mudança de imóvel, desde que não acarrete ônus ao Município, em todos os casos, observado os limites estabelecidos no *caput* e no § 5º deste artigo.

Art. 2º. Em contrapartida, deverá ser extinto o Termo de Cessão de Uso de imóvel n.º 276/2012, firmado entre o Município e o Tribunal Regional Eleitoral, com vigência até 24 de outubro de 2037, do bem localizado na rua Amaral Franco, n.º 261, Centro, no qual se encontra atualmente a sede do Cartório Eleitoral, com a retomada da posse do imóvel ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Parágrafo único. A rescisão antecipada Termo de Cessão de Uso de imóvel n.º 276/2012, não poderá acarretar qualquer ônus ao Município, sob pena de revogação imediata do convênio estabelecido nesta Lei.

Art. 3º. O Tribunal Regional Eleitoral devolverá a posse do imóvel mencionado no *caput* nas mesmas condições em que recebeu, conforme Termo de Vistoria Inicial, ressalvadas as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Art. 4º. O Convênio terá vigência até 24 de outubro de 2037, período correspondente ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Cessão n.º 276/2012, indicado no art. 2º.

Parágrafo único. O Município e o Tribunal Regional Eleitoral poderão rescindir, a qualquer tempo, de comum acordo, o convênio autorizado nesta Lei.

Art. 5º. O Tribunal Regional Eleitoral terá o prazo de 90 (noventa) dias para adotar as medidas necessárias para mudança de sede do Cartório Eleitoral, bem como para proceder a devolução ao Município da posse do imóvel mencionado no art. 2º, na forma mencionada no parágrafo único do art. 3º, com a respectiva lavratura de Termo de Devolução de Chaves.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O Município deverá observar na programação de despesas decorrentes desta lei, os ditames da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados ao pagamento do convênio autorizado nesta Lei.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Manhuaçu - MG, em 12 de abril de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Exmo. Senhor Vereador Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

JUSTIFICATIVA

Com os cordiais cumprimentos, tomamos a iniciativa de enviar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências”, com intuito de proporcionar condições adequadas ao pleno funcionamento do Cartório Eleitoral no Município de Manhuaçu-MG, correspondente à 167ª Zona Eleitoral do Estado de Minas Gerais, bem como viabilizar a retomada de imóvel de titularidade do Município, em prol da eficiência pública.

Afinal, o Cartório Eleitoral é serviço público essencial ao exercício dos direitos políticos, decorrente do Estado Democrático de Direito, nos termos do Art. 1º e 14 da Constituição da República de 1988, razão pela qual deve ser sediado no Município, em imóvel de fácil localização, como acessibilidade e boas condições de trabalho para os servidores cartorários, com intuito de prestar serviços públicos de qualidade aos Municípios.

Por sua vez, a Administração Pública Municipal é norteadada pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da CR/88, de modo que os serviços públicos municipais devem ser prestados de forma coordenada, proporcionando economicidade e operacionalidade, através da comunicação entre os prédios públicos em que se localizam os serviços públicos municipais, permitindo maior facilidade de acesso aos usuários em prol da efetividade administrativa.

É de conhecimento notório que as demandas por serviços públicos municipais têm aumentado consideravelmente, em reflexo ao desenvolvimento econômico e progressivo crescimento populacional observado na Municipalidade nos últimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

anos, conforme dados recentemente divulgados pelo IBGE, através do Censo 2022, o que tem exigido a reestruturação da Administração Pública Municipal com a proposta de significativas mudanças organizacionais.

Nesse sentido, evidencia-se que a atual sede do Cartório Eleitoral em Manhuaçu, localiza-se no 1º andar de imóvel de titularidade do Município, situado na rua Amaral Franco, n.º 261, Centro, cedido desde 25 de outubro de 2012 ao Tribunal Regional Eleitoral, com termo final previsto para 24 de outubro de 2037, tendo-se estabelecido indenização a ser suportada pelo Município em caso de rescisão antecipada da cessão, a título de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Neste contexto, evidencia-se que faltam pouco mais de 13 (treze) anos para atingir o termo final de vigência do Termo de Cessão, de modo que a rescisão antecipada pode sujeitar ao Município despesas financeiras de caráter indenizatório.

Por sua vez, o 2ª Andar do referido imóvel é ocupado pela Secretária Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, bem como pela Sala Mineira de Empreendedorismo do SEBRAE, além de estar localizado nas proximidades da sede do Paço Municipal.

Assim, a retomada da posse do 1ª Andar do imóvel situado na rua Amaral Franco, n.º 261, mostra-se de grande utilidade para Administração Municipal, possibilitando que este seja ocupado por serviços públicos municipais, com localização na área central, de fácil acesso ao público, próximo ao Paço municipal, ocupado pelos órgãos centrais da Administração Municipal, favorecendo a operacionalização e comunicação entre os setores administrativos do Município.

Diante de tais circunstâncias, mostra-se razoável a celebração de convênio de cooperação mútua entre Município e Tribunal Regional Eleitoral, com prazo equivalente ao período remanescente de vigência do Termo de Cessão n.º 276/2012, a fim de possibilitar a retomada ao Município da posse do 1ª Andar do imóvel situado na rua Amaral Franco, n.º 261, sem prejuízo dos serviços cartorários eleitorais, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

modo a harmonizar o interesse público municipal de utilização do imóvel, sem afetar a continuidade de serviços públicos essenciais ao pleno exercício dos direitos políticos da Municipalidade.

Portanto, reiterando nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros desta Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., resta-nos solicitar aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Manhuaçu - MG, em 12 de abril de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL